



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sps Manager Administradora e Corretora de Seguros LTDA, CNPJ nº 37.298.756/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por objetivo investigar a rede de fraudes estruturadas que lesaram aposentados e pensionistas por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários, contratos de crédito consignado fraudulentos e utilização de entidades intermediárias que mascaram fluxos financeiros ilícitos.

Nesse contexto, a empresa **SPS MANAGER**, inscrita sob o CNPJ nº **37.298.756/0001-79**, aparece como possível intermediária em operações financeiras suspeitas ligadas a empresas e pessoas físicas já mencionadas em depoimentos colhidos por esta Comissão. Há indícios de que a SPS MANAGER possa



ter atuado na gestão ou repasse de valores provenientes de operações fraudulentas, ou ainda na ocultação de ativos vinculados a agentes envolvidos no esquema.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal é medida necessária e proporcional, tendo em vista a complexidade das transações financeiras investigadas e a necessidade de rastrear a origem e o destino dos recursos movimentados pela referida empresa. Tal medida permitirá à CPMI identificar eventuais repasses entre instituições financeiras, advogados, correspondentes bancários e entidades que operaram de forma irregular junto ao INSS.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.579/1952, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes próprios de autoridades judiciais, inclusive para determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico, quando houver indícios relevantes de ilícitos e a medida se mostrar imprescindível à elucidação dos fatos.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos da empresa SPS MANAGER é fundamental para que esta CPMI avance na identificação da estrutura financeira que sustentou o esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas, contribuindo de forma decisiva para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

